



Dispensa 001/2015

PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anísio Chaves, nº 712, esquina com Travessa Dália, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 – Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

JUSTIFICATIVA

PROCESSO DE DISPENSA 001/2015 – SEMED.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROPOSTO: MARA ORTENCIA D'IGNAZIO CORRÊA.

OBJETO: ALUGUEL DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AV BARTOLOMEU DE GUSMÃO, Nº 92 – SANTA CLARA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DOS CONSELHOS.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO X, DO ART. 24, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A GUIA DE CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, tem necessidade de buscar um espaço físico complementar que possa dar estrutura para implementação das ações da Secretaria, logo que se percebeu a necessidade de locar um imóvel para instalação de um anexo para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, Conselho de Merenda Escolar e Conselho do FUNDEB - SEMED, eis que o Município não dispõe de prédio suficiente para acomodá-la, tampouco dispõem de recursos para adquirir um imóvel para esse fim.

Neste sentido, foi buscado junto aos possíveis imóveis de nossa cidade que pudessem atender as necessidades da SEMED, onde se verificou a existência do imóvel do Sr. Daniel D'Ignazio Corrêa, representado por sua genitora, a Sra. Mara Ortencia D'Ignazio Corrêa, com localização privilegiada e espaço físico e estrutura que certamente atenderá as necessidades de nossa Secretaria.

Diante disso, é necessário que a administração pública alugue um imóvel não residencial destinado ao funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de



Dispensa 001/2015

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anísio Chaves, nº 712, esquina com Travessa Dália, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 –
Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

Educação, através de uma Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, X, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração na prestação de sua atividade para os seus jurisdicionados, deve manter condições mínimas de infraestrutura para que a sua atividade fim seja prestada de forma adequada e eficaz. Daí a necessidade da existência de toda uma infraestrutura que pode ser compreendida em prédios, equipamentos e de pessoal que possam atender a demanda imposta.

Todo esse aparato deve estar disponível e em plena atividade para a manutenção dessas atividades essenciais.

De todo modo, o Estado pode não dispor de bens moveis ou imóveis suficientes para atendimento e funcionalidade, surgindo daí a possibilidade de locações.

Em se tratando do Município de Santarém, referencial para toda a região Oeste do Pará, não possui em seu patrimônio, quantidade suficiente de prédios que possam abrigar o funcionamento das suas Secretarias e demais órgãos indispensáveis à prestação do serviço público.

No caso em tela, verificamos que se trata da necessidade de locar um imóvel para instalação de um anexo para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, Conselho de Merenda Escolar e Conselho do FUNDEB - SEMED, eis que o Município não dispõe de prédio suficiente para acomodá-la, tampouco dispõem de recursos para adquirir um imóvel para esse fim.

Diante destes fatos, temos a aplicabilidade do inciso X do artigo 24 da lei 8.666/93 vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização



Dispensa 001/2015

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anísio Chaves, nº 712, esquina com Travessa Dália, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 –
Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

Nessa toada, faz-se mister transcrever o entendimento do preclaro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *in*, Contratação direta sem licitação, Editora Fórum, 2006, p. 455, que aduz, *verbis*:

“Qualquer entidade da Administração pode ter dezenas de imóveis necessários para operacionalização de suas atividades, mas apenas alguns estão dirigidos especificamente para as finalidades “precípua” da Administração. Esse termo tem por sinônimo a idéia de “principal” ou “essencial”, significando que o imóvel dirige-se à finalidade essencial da Administração.”

Corroborando nesse sentido, a íclita Leila Tinoco da Cunha Lima Aguiar:

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados (inciso X. do art. 24, da Lei nº 8.666/93) pela legislação, há discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame devendo sempre levar em conta o interesse público.

Leila Tinoco da Cunha Lima Aguiar, in, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação – Casos mais utilizados. Disponível em <http://www.fisccal.org.br/noticiadispensa.htm>. Acessado em 13/04/2005.

Neste caso, a Administração tem que observar dois requisitos previamente, seja comprovar que aquele imóvel atende as necessidades de instalação e que o preço é condizente com o praticado no mercado. (LIMA AGUIAR, ob., cit., p. 7.0)

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação direta, por meio dispensa, nos termos autorizados pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Dispensa 001/2015

PREFEITURA DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anísio Chaves, nº 712, esquina com Travessa Dália, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 – Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

DO IMÓVEL

O imóvel em questão, localizado na Av Bartolomeu de Gusmão, 92 – Santa Clara - Aldeia, foi vistoriado pela equipe de engenharia da SEMED no sexto dia do mês de Abril do ano de dois mil e quinze, às 11:00h. O critério utilizado para elaboração deste laudo de vistoria de engenharia baseia-se no critério para elaboração do laudo de inspeção predial definida na norma do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

Posteriormente, houve outra vistoria feita pelo engenheiro da SEMINFRA, o Sr. Lauro Sérgio Costa Silva (CREA nº 10762D-Pa) no dia doze de Maio o do ano de dois mil e quinze, relatando que o imóvel é edificado em alvenaria de tijolos com estrutura em concreto armado e possui dependências e em bom estado de conservação, encontrando-se em uma área sem oferta de imóveis semelhantes para locação e fácil acesso para todos os moradores do bairro e de outros que dependem do mesmo, e o preço de mercado atual para locação varia de no mínimo R\$-2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais, e máximo de R\$-3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais.

Constatou-se então, que se trata de uma construção em boas condições de uso no que se refere ao aspecto físico dos elementos construtivos e dos equipamentos, não havendo nenhum risco aparente quanto à sua estabilidade, recomendando apenas a retirada de um balcão que está presente dentro de uma sala, assim, concluiu-se que o imóvel objeto da vistoria oferece condições para receber público.

CONCLUSÃO

O objeto da presente encontra-se fundamentado no artigo 24, inciso X da lei 8.666/2013 e alterações posteriores, conforme fatos e fundamentos descritos acima.



Dispensa 001/2015

PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Avenida Anísio Chaves, nº 712, esquina com Travessa Dália, Aeroporto Velho - CEP 68.030-970 –
Santarém/PA, CNPJ 05.182.233/0010-67

ANTE EXPOSTO, tendo a vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela contratação direta da locação do imóvel localizado na Av Bartolomeu de Gusmão, 92 – Santa Clara.

Submetemos a presença manifestação para que seja apreciado pela Sra. Secretária Municipal de Educação.

Dar ciência e publicar,

Santarém, 21 de Julho de 2015.

Claudia Regina Queiroz Reis
Presidente da CPL

Pedro Célio Rodrigues Guimarães
Membro

Vanusa Araújo Lemos
Membro